GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID9D-G4UW-7PAX-4MVA

A C Ó R D Ã O

TC-012768.989.20-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.
Contratada: Auto Viação Suzano EIRELI.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábia da Silva Porto (Prefeita à época) e Dário Vieira de Paula Neto (Secretário Municipal de Segurança e Trânsito à época).
Interessado(s): Walter França Souto Ferreira (Diretor da Contratada).
Objeto: Concessão do Sistema de Transporte de Coletivo de Passageiros e transporte escolar do município de Santa Isabel, a ser prestado de forma exclusiva, envolvendo a administração, operação, manutenção e conservação do terminal rodoviário.
Em Julgamento: Concorrência nº 01/2020. Contrato nº 07/2020, assinado em 04 de março de 2020, no valor de R$ 177.109.980,00.
Advogados: Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223), Alexandre Simão Volpi (OAB/SP nº 187.668), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Cristiane Mazzucato Flor (OAB/SP nº 212.005), Katia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821) e Fernando Mineiro Júnior (OAB/SP nº 447.293).

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESCOLAR. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA INCONSISTENTE. CRITÉRIO DE JULGAMENTO RESTRITO À CONTRAPRESTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, SEM DISPUTA DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO. INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS E DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO. SUBAVALIAÇÃO DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA. AUSÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE SEGREGADOS. FALTA DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE PLANO DE NEGÓCIOS. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS NO EDITAL E NO CONTRATO. IMPROPRIEDADES NA OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS FORMAIS RELATIVAS À PUBLICAÇÃO E À GARANTIA CONTRATUAL. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 01/2020 e do Contrato nº 07/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL e a empresa AUTO VIAÇÃO SUZANO EIRELI, com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual instruída em autos próprios, além de eventuais termos aditivos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ID9D-G4UW-7PAX-4MVA